



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 00780/2009 DE 05 DE MARÇO DE 2009.

CRIA CARGO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01(UM) AGENTE ENDÊMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNOR WEBER, Prefeito Municipal de Lagoa dos três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Agente de Combate à Endemias, conforme quadro abaixo:

Cargo	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão	Sal.Básico Mensal
Agente Endêmico	01 (um)	40 hrs	1.70	557,11

§ 1º- O valor do salário mensal previsto no "caput" deste artigo será reajustado/recomposto nas mesmas datas e nos mesmos índices percentuais dos demais Servidores do Quadro Geral da Municipalidade.

§ 2º - As especificações do cargo de **Agente Endêmico** mencionado por este artigo são as que constam do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - A manutenção do contrato de trabalho firmado com o contratado para ocupar o cargo constante no "caput" deste artigo fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução do programa respectivo.

Art. 2º. O Agente Endêmico a ser contratado na forma desta Lei, desempenhará suas atividades subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e terá suas atribuições constante no instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Lagoa dos Três Cantos e o Sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 5 de março de 2009.

ERNOR WEBER,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALEX RICARDO WEBER
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 05 / 03 / 2009
Retirado em 28 / 03 / 2009

Vanize Roneide Wagner
Escriturária
CPF 635.807.480-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



ANEXO I

CARGO: Agente Endêmico

PADRÃO: 1.70

CH: 40 hrs./semanais

ATRIBUIÇÕES:

SINTÉTICAS: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

GENÉRICAS: fazer visitas domiciliares e entrevistas; fazer inspeções em residências e comércio em geral de transmissores de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose tegumentar e visceral, malária, entre outras; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; elaborar e apresentar relatórios; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) haver concluído o ensino fundamental;
- d) idade mínima de 18 anos completos.